

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0136/2023-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) -----, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0136/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Médicos Especializado em Oftalmologia para realização de consultas oftalmológicas na Unidade Móvel Sesc Saúde Visão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS À UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE VISÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. OBSERVAÇÃO: OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVEM EXERCER AS ATIVIDADES INERENTES À PROFISSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. ESTANDO TOTALMENTE APTO A REALIZAR CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, DIAGNÓSTICO, PRESCRIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.	SERVIÇO	4256		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da prestação total do serviço.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0136/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

4.2. As prestações dos serviços deverão ser realizadas de acordo com a demanda do Sesc Saúde Visão, que enviará a Ordem de Compra constando os dias e horários de atendimento a serem estabelecidos conforme a necessidade da Unidade, sendo necessário confirmação junto à Gerência - Contato: (62) 99914-3968.

4.3. É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer custo decorrente do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os atendimentos.

4.4. A empresa prestadora dos serviços médicos em Oftalmologia deverá executar os serviços dentro dos padrões, normas científicas vigentes e atualizadas, com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

4.5. Para a prestação do serviço a empresa deverá apresentar os seguintes documentos do profissional que executará os serviços:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Certificado reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista em Oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.6. O serviço será executado na unidade móvel Sesc Saúde Visão no local em que estiver instalada, limitando-se ao Estado de Goiás, prevalecendo, em sua maioria, no município de Goiânia, mas podendo se deslocar para cidades circunvizinhas e interioranas (mais distantes da capital).

4.7. Os atendimentos poderão ocorrer de segunda-feira a domingo, nos turnos matutino, vespertino e noturno (não excedendo às 22 horas). Os atendimentos aos domingos e noturnos se darão em situações esporádicas, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá por consulta atendida, mediante execução da demanda solicitada, podendo ser negociado entre contratante e contratado o volume para emissão da Nota Fiscal. O controle das consultas atendidas se dará além dos prontuários, as anotações no Caderno de Protocolo (com assinatura e carimbo do profissional prestador do serviço, encaminhado pela empresa contratada, em concordância).

5.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090

Telefone: (62) 3221-0600

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

7.6. A contratante fornecerá à contratada os materiais de consumo, formulários e estrutura necessária para realização da consulta oftalmológica e exames.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada deverá garantir a execução das atividades médicas e fiscalizar o seu cumprimento, assegurando a realização conforme as ações inerentes à profissão, de acordo com a legislação em vigor e resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- 8.2. A contratada será responsável pela realização das consultas oftalmológicas, exames, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos.
- 8.3. A contratada deverá contribuir e participar com a unidade móvel Sesc Saúde Visão no planejamento, organização e avaliações referentes ao atendimento à clientela, bem como acompanhamento, avaliação e relatórios.
- 8.4. A contratada deverá manter um tratamento com humanidade e respeito a toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.
- 8.5. É obrigação da contratada o preenchimento e encaminhamento das notificações obrigatórias, bem como a realização da anamnese de todos os atendimentos.
- 8.6. É responsabilidade da contratada a execução do trabalho com zelo e dedicação às atribuições inerentes ao objeto, por sua conta e risco e zelar pela economia do material e conservação do patrimônio, colocado à sua disposição.
- 8.7. A contratada deverá levar ao conhecimento da contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.
- 8.8. A contratada não poderá retirar, sem previa autorização, por escrito, da contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executar o serviço.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas

para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Pamela Paula de Souza Boaventura

Técnica de Enfermagem

Matrícula: 11255 CPF: xxx.xxx.xxx-30

Suplente: Ana Karolina Braga Boletto

Gerente

Matrícula: 9245 CPF: xxx.xxx.xxx-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: